



PROJETO DE LEI Nº 041, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

Aprovado por unanimidade
Em: 07/06/2023
ds

Sala de Sessões da Câmara de
Vereadores de São Jorge - RS

**INSTITUI O PROGRAMA DE CONTROLE DE ZONOSSES
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituído no Município de São Jorge o programa para controle de epidemia animal, denominado de Programa de Controle de Zoonoses, a cargo e sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Parágrafo Único - São objetivos e competências do Programa para controle de Epidemia Animal ou Programa de Controle de Zoonoses:

I - controlar zoonoses, através de atividades voltadas à sanidade animal e atividades complementares à vigilância sanitária;

II - efetuar o recolhimento de animais mortos em vias públicas e em propriedades privadas, para adequada destinação das carcaças de forma ambientalmente correta, evitando-se a contaminação do solo e dos lençóis freáticos;

III - efetuar, quando evidenciada a necessidade de aprofundamento investigativo que possa indicar a necessidade de incineração dos restos mortais do animal, a inspeção da causa mortis;

IV - verificar a regularidade das licenças de órgãos ambientais das propriedade urbanas e rurais que delas necessitem para criação de animais, bem como verificar o correto manejo de animais mortos de acordo com as licenças e autorizações expedidas.

V - auxiliar na fiscalização e manter registros acerca das ocorrências em abatedouros no Município;

VI - registrar e fornecer informações e dados epidemiológicos referentes às zoonoses de/a instituições interessadas.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

Art. 2º Para consecução dos objetivos do Programa criado pela presente Lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar equipamentos do próprio Município que se encontrarem disponíveis, bem como proceder na contratação de empresas para execução de atividades do programa, atendendo os dispositivos das Leis Federais nºs 8.666/93, 14.133/2021 e demais legislações atinentes à matéria.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o recolhimento de animais de grande porte mortos, como os equinos, suínos e bovinos.

Art. 4º O Programa de Controle de Zoonoses será mantido por conta de recursos próprios, da seguinte dotação orçamentária:

Código	Reduz	Nome
08		SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE
08.2066		Incentivo ao Pequeno Produtor
08.2066.33903900000000-0001	317	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Art. 5º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge/RS, aos 07 de junho de 2023.

Danilo Salvalaggio
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

Exma. Sra.

PATRÍCIA TOSCAN RODRIGUES
DD Presidente do Legislativo Municipal
São Jorge/RS.

JUSTIFICATIVA - RAZÕES DO PROJETO DE LEI

Com referência ao Projeto de Lei nº 041/2023, que **INSTITUI O PROGRAMA DE CONTROLE DE ZONOSSES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Justifica-se a necessidade da criação do Programa de Controle de Zoonoses para desenvolver ações de previsão, prevenção e enfrentamento continuado de problemas de saúde humana relativos aos fatores e condições de risco, atuais ou potenciais, e aos acidentes, doenças ou outros agravos decorrentes da interação entre animais e humanos.

O Brasil tem se destacado na produção animal e na sua economia, um dos setores que mais cresce e gera renda ao país é a agropecuária, especialmente com a produção e criação de bovinos, suínos e aves.

As diferentes espécies animais de interesse zootécnico são acometidas por inúmeras enfermidades, dentre elas, as zoonoses, tais como tuberculose, brucelose, complexo teníase-cisticercose, toxoplasmose, leptospirose e raiva. Importante ressaltar que tais doenças causam a morte de seres humanos e podem ser evitadas através do controle.

Nosso Município faz parte desta importante cadeia de criação de animais e conseqüentemente da produção alimentos de origem animal, razão pela qual se mostra tão importante realizarmos o controle eficaz das diferentes zoonoses para que tenhamos sempre mais sanidade animal e na qualidade na produção destes alimentos.

Desta forma, dada a importância para o Município, em possuir um maior controle nas ações pertinentes a prevenção e controle e sua inserção na saúde pública, na medida em que além dos aspectos produtivos e do bem estar animal, é responsável pela inocuidade dos produtos de origem animal oferecidos para consumo, principalmente pelo seu envolvimento direto nas atividades de inspeção sanitária de alimentos, encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação e posterior aprovação da Casa Legislativa Municipal, se assim os Nobres Edis entenderem.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge/RS, aos 07 de junho de 2023.


Danilo Salvalaggio
Prefeito Municipal